

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Fernandes Lima, S/N- CEAGB - Farol — CEP: 57055-005 -Maceió/AL

RESOLUÇÃO Nº 025/2003-CEE/AL

EMENTA: Dispõe sobre o CALENDÁRIO ESCOLAR DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS e dá providências correlatas.

- O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Pleno em Sessão de 29 de abril de 2003,
- Considerando o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96, em seu Art. 24, Inciso I, que determina a duração de, no mínimo, 200 dias letivos para cada ano escolar;
- Considerando o que dispõe o Parecer nº 05/97, do Conselho Nacional de Educação esclarecendo que a carga horária mínima de cada ano letivo, na Educação Básica, será de 800 horas (Art. 24, Inciso I da LDB), contabilizada cada hora em 60 (sessenta) minutos, isto é, 48.000 (quarenta e oito mil) minutos por ano,

RESOLVE:

- **Art. 1º** O Calendário Escolar de cada unidade de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas será elaborado e aprovado pelo respectivo Conselho Escolar, em sendo pública, ou pela sua equipe pedagógica e direção, em sendo privada, segundo o que orienta a legislação de ensino vigente.
- **Art. 2º -** Garante-se a cada aluno/turma a oferta dos 200 dias letivos mínimos e 800 horas-aulas mínimas, no ensino presencial.
- **Art. 3º -** O Calendário Escolar de cada unidade de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas deve ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar, mantendo-se afixado em locais de circulação do público, na instituição.
- **Art. 4º** As Instituições de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas devem encaminhar cópia do Calendário Escolar ao Setor responsável pela Inspeção Escolar da Secretaria Executiva de Educação, que verificará o cumprimento dos critérios mínimos exigidos pela legislação.
- **Parágrafo único -** Caso que suscitem dúvidas ou recurso serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.

PLENÁRIO CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, aos 29 de abril de 2003.

Profo DR. ELCIO DE GUSMÃO VERÇOSA

PRESIDENTE/CEE-AL